



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 8/2020-TRE/RN

(Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 660/2020-TRE/RN)

Contrato de fornecimento de carimbos comuns e automáticos, que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** e a empresa **LEANDRO SILVA REGIS DE OLIVEIRA 56575157149**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ/MF nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado pelo seu(sua) Diretor(a)-Geral, titular ou substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e, do outro lado, a empresa LEANDRO SILVA REGIS DE OLIVEIRA 56575157149, CNPJ nº 17.820.737/0001-53, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Av. Interventor Mário Câmara, 2118 – Loja 03 – Dix Sept Rosado – CEP: 59054-600, Natal/RN, tel.: (84) 2010-4446/99662-9652, e-mail: regiscarimbosbrindes@hotmail.com, neste ato representado por Leandro Silva Regis de Oliveira, CPF nº 565.751.571-49, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de carimbos comuns e automáticos, sob demanda, em quantitativos estimados, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência da Cotação Eletrônica nº 1/2020 – TRE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.1. O CONTRATANTE se obriga, além do previsto no item 7 do Termo de Referência da Cotação Eletrônica nº 1/2020 – TRE/RN, a:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;
- b) Proporcionar à contratada as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos;
- d) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

Assinatura
Leandro Silva Regis de Oliveira

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A CONTRATADA se obriga, além do previsto no item 6 do Termo de Referência da Cotação Eletrônica nº 1/2020 – TRE/RN, a :

a) Executar os serviços com o máximo de esmero, na forma e segundo as condições descritas no Termo de Referência (anexo), devendo ser imediatamente refeitos aqueles que, a juízo do Tribunal, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que, em decorrência disso, haja acréscimo em seus custos;

b) Fornecer ao gestor do contrato, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Tribunal, por ele consideradas necessárias, atendendo prontamente às suas solicitações;

c) Comunicar ao Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos que julgar necessário;

d) Não transferir a outrem a execução do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Tribunal;

e) fornecer endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizados pelo TRE/RN, nessa ordem, para o envio de comunicações (notificações, intimações etc), mantendo-os sempre atualizados;

f) responder, incontinenti, confirmando o recebimento de todas as comunicações enviadas via e-mail;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições integrais de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O presente contrato possui valor de **R\$ 4.733,80 (quatro mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta centavos)**.

4.2. O Preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e da Termo de Referência da Cotação Eletrônica nº 1/2020 – TRE/RN.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA, sendo efetuadas na fonte as retenções de tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, observado o Termo de Referência da Cotação Eletrônica nº 1/2020 – TRE/RN.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme procedimentos constantes do item 12 do Termo de Referência da Cotação Eletrônica nº 1/2020 – TRE/RN, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas.

5.3. O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, a seguir indicados, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes:

a) Nota Fiscal do serviço prestado;

*Assinado eletronicamente
por [assinatura]*

b) certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

c) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;

d) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.jus.br.

5.4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” da cláusula 5.3, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

5.6. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente contrato terá vigência a contar de 6 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da Classificação Contábil 339030.16 da Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Nota de Empenho nº 2020NE000215.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, observados os motivos estatuídos nos vários incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES:

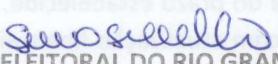
10.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 5 de março de 2020


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATANTE

Diretor(a) Geral

Simone Maria de Oliveira Soares Mello

Diretora-Geral - TRE / RN


LEANDRO SILVA REGIS DE OLIVEIRA 56575157149

CONTRATADA

Leandro Silva Regis de Oliveira

CPF nº 565.751.571-49

Representante legal